



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 50/2023.

O Projeto, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a doação de área para empresa com atividade empresarial - "Alex Sandro da Silva Cirilo".

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a matéria atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Ressalto ainda, que a matéria atende aos requisitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, uma vez que a matéria vem acompanhada dos seguintes documentos exigidos:

Requisitos Lei nº 5.238/2018	S	N
Projeto de instalação ou de transferência da empresa	x	
Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado	x	
Certidão negativa de protestos e de distribuição judicial, cível e criminal, relativas à empresa	x	
Antecedentes criminais dos sócios/diretores, em seu último domicílio, nos últimos 05 (cinco) anos	x	
Comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus sócios/diretores, fornecida por uma ou mais instituições financeiras;	x	
Planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro das obras a serem edificadas, de acordo com o plano de negócios e expansão futura	x	
Prova de regularidade previdenciária e fiscal perante da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal	x	
Declaração contendo estudos e projetos visando estabelecer o número de empregos diretos que serão criados com a instalação da empresa, bem como indicando em que espaço de tempo esses empregos serão efetivamente criados	x	

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a matéria encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).